

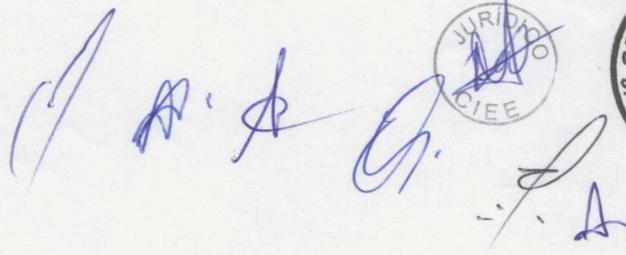
Processo n.º 21201.000229/2013-81
Contrato n.º 04/2014

TERMO ADITIVO N.º 002/2016 AO CONTRATO N.º 04/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB** E O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, VISANDO A FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DE JOVENS APRENDIZES.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8029, de 12 de abril de 1990 e do Decreto n.º 2390 de 19 de novembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, por força do Decreto n.º 202/91, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, na cidade de Brasília/DF, e Superintendência Regional no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.461.699/0071-93, localizada na Alameda Campinas, 433- Jardim Paulista, São Paulo/SP, representada por **LUIZ ALBERTO MARTINS**, Superintendente Regional Substituto e **CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA PENTEADO**, Gerente de Finanças e Administração, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a firma **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ sob n.º 61.600.839/0001-55, estabelecida à Rua Tabapuã nº 540, no Bairro Itaim Bibi, em São Paulo/SP, CEP: 04.533-001, representada neste Ato por **Sr. EDUARDO BARBOSA SAKEMI**, portador da Cédula de Identidade / RG n.º 11.810.981-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 075.121.848-08 e **SR. EDUARDO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6.196.756-SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob nº 790.919.628-87, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas instrumentárias, resolvem, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, firmar este ajuste, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo, é a inclusão da cláusula de vedação ao nepotismo.




Silvia Eliane de Carvalho Dias
Procuradora Regional Subst.
OAB / SP 355917

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ANTINEPOTISMO

É vedado que administradores e/ou sócios dirigentes da CONTRATADA, bem como as pessoas que compõe seu quadro técnico, possuam familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) sejam detentores de cargos comissionados ou funções de confiança na CONAB.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto na presente cláusula acarretará na instauração de processo administrativo de apuração e de aplicação de penalidade eventualmente cabível, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

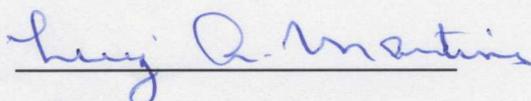
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.

E, as partes por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

São Paulo/SP, 07 de Abril de 2016.

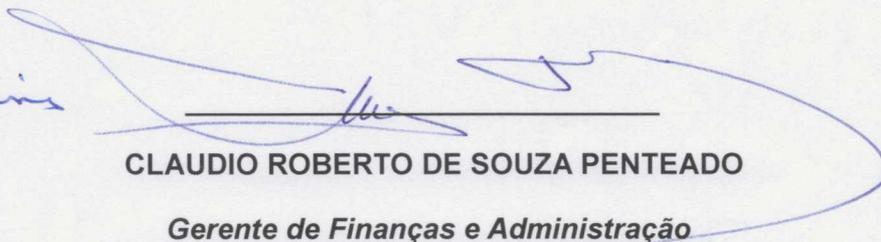
PELA CONTRATANTE:



LUIZ ALBERTO MARTINS

Superintendente Regional

Substituto -Sureg/SP -



CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA PENTEADO

Gerente de Finanças e Administração

PELA CONTRATADA


Eduardo B. Sakemi
Superintendente de Tecnologia
CIEE 1044

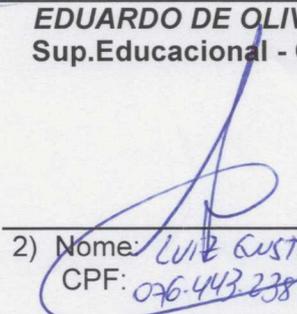
EDUARDO BARBOSA SAKEMI
Sup. Executivo – CIEE


Eduardo de Oliveira
Superintendência Educacional
Centro de Integração Empresa-Escola

EDUARDO DE OLIVEIRA
Sup. Educacional - CIEE

TESTEMUNHAS:


1) Nome: ESTÊVAO M.C. DE SAMPAIO
CPF: 890.443.238-99


2) Nome: LUIZ GUSTAVO CAPETA
CPF: 076.443.238-99

